



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente às contidas na Lei Municipal nº 1.212, de 27 de setembro de 2007, alterada em 20 de março de 2013, Lei nº 1.460.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Palma, 24 de março de 2021.

André Luiz Rossato

Prefeito Municipal

Diovana Carina de Araujo Lopes

Secretária de Administração

Registre-se e Publique-se

Em: 24/03/2021

Maria Isabel Bezerra Branchi

Procuradora do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMA	
Certifico que o presente <u>Lei</u>	
esteve afixado no lugar	
próprio do prédio da Prefeitura nos dias	
<u>24/03/21</u> à <u>02/04/21</u>	
Em: <u>24/03/21</u>	
Responsável	